

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre o fornecimento de cópias reprográficas de peças de processos judiciais e administrativos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 260/TSE, de 29 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a proposição da Secretaria Judiciária deste Regional constante dos autos do Procedimento Administrativo nº 6.486/2014, RESOLVE:

Art. 1º É assegurado às partes, aos advogados e aos estagiários o fornecimento de cópias de peças de processos findos ou em andamento, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º O empréstimo de processos a advogados ou estagiários para extração de cópias é condicionado à apresentação obrigatória da carteira ou do cartão de identidade emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 2º Para efeito do disposto na cabeça deste artigo, os estagiários deverão possuir substabelecimento nos processos ou portar autorização escrita do advogado credenciado pelas partes.

Art. 2º Será franqueada vista dos processos judiciais, na Secretaria Judiciária, aos interessados, condicionada a extração de cópias à autorização expressa do Relator, nos processos em andamento, ou do Presidente deste Tribunal, nos processos findos e/ou com decisão transitada em julgado.

Art. 3º A solicitação de extração de cópias prevista nos artigos 1º e 2º desta Instrução Normativa será dirigida à Secretaria Judiciária, mediante preenchimento do formulário constante no anexo I.

§ 1º Aos servidores responsáveis, na Secretaria Judiciária, pelo atendimento ao público é vedado solicitar processos conclusos ou com vista ao Ministério Público.

§ 2º No caso de pedido de cópias realizado com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a solicitação de que trata a cabeça deste artigo deverá ser dirigida à Ouvidoria do Tribunal.

Art. 4º Será concedido o empréstimo dos processos aos advogados constituídos pelas partes ou aos estagiários por esses autorizados, para extração de cópias, pelo prazo de 1 (uma) hora, juntando-se ao respectivo processo, quando da restituição, formulário preenchido conforme modelo constante do anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Caso os processos emprestados não sejam devolvidos, a Secretaria Judiciária, unidade responsável pela efetivação do empréstimo, informará o fato ao Relator ou ao Presidente.

Art. 5º A extração de cópias dos autos de processos judiciais em andamento será efetuada por meio de requerimento dirigido à Secretaria Judiciária, sempre mediante pagamento prévio, por Guia de Recolhimento da União – GRU, dos valores alusivos aos custos das cópias. R

§ 1º A obtenção de cópias de autos de processos judiciais findos e processos ou procedimentos administrativos será efetuada pela unidade onde estiverem localizados, após autorização da Presidência ou da Direção-Geral, quando for o caso, e sempre mediante pagamento prévio, por Guia de Recolhimento da União – GRU, dos valores alusivos às cópias.

§ 2º O valor do serviço de extração de cópias previstos na cabeça deste artigo corresponderá a R\$ 0,20 (vinte centavos) por cópia, podendo ser atualizado, quando necessário, por ato desta Direção-Geral, cabendo ao requerente a apresentação prévia do respectivo comprovante de pagamento.

§ 3º As cópias poderão ser fornecidas em meio digital, cabendo aos solicitantes a indicação de endereço de e-mail ou número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, para recebimento de links de acesso ou arquivos digitais ([incluído pela Instrução Normativa nº 9, de 26 de agosto de 2021](#))

Art. 6º Somente as partes ou os procuradores constituídos nos processos poderão consultar documentos e processos sigilosos ou que tramitem em segredo de justiça.

Parágrafo único. O pedido de empréstimo de processos ou documentos sigilosos somente será atendido após autorização do Relator ou do Presidente do Tribunal.

Art. 7º Somente serão permitidas a vista do processo em cartório e a extração de cópias de decisões monocráticas e colegiadas antes da publicação no Diário da Justiça Eletrônico aos advogados com procuração nos processos e desde que tomem ciência antecipada da decisão.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação, revogando-se a Ordem de Serviço nº 05, de 31 de maio de 2000. Desembargadora ELISABETH CARVALHO

NASCIMENTO Presidente do TRE/AL

ANEXO I (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº xxx/2014) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A)

JUDICIÁRIO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS Solicito, nos termos da Instrução Normativa nº xx/2014, cópia do Processo (classe) _____ nº

_____ ; 1) (____) retirando por 1(uma) hora o processo por inteiro

contendo _____ folhas; 1) (____) retirando apenas os volumes

(_____). Maceió/AL, _____ de

_____ de _____.

_____ ADVOGADO/ESTAGIÁRIO PARTE/INTERESSADO

OAB/_____ nº _____ RG nº _____ Órgão

Expedito: _____ Endereço: _____

Telefone: _____ Horário

de entrega do processo: _____ Servidor:

_____ Matrícula: _____ Horário de

devolução do processo: _____ Servidor:

_____ Matrícula: _____ ANEXO II

(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº xxx/2014) FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE CÓPIAS SENHOR(A) DIRETOR(A), CHEFE DE GABINETE, ASSESSOR-

CHEFE, SECRETÁRIO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS. Solicito, nos termos da Instrução Normativa nº xx/2014, _____ cópia (s) dos autos do Processo

(classe) _____ nº _____, motivo pelo qual anexo Guia de

Recolhimento da União – GRU comprovando o pagamento dos valores alusivos às cópias. Maceió/AL, _____ de _____ de _____.

INTERESSADO () DEFIRO () INDEFIRO Maceió/AL, _____ de _____ de

_____. Servidor: _____ Matrícula: _____